



**PORTARIA Nº 163/2026/GAPRE, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NEULSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
1867	Vanderlei Testoni	05/10/2024 a 04/10/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
2401	Henislene Pereira Barros Pantaleão	16/12/2024 a 15/12/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
263	Sirley Pantaleão	01/06/2015 a 31/05/2016	01/05/2026 a 30/05/2026
1756	Rones Rodrigues Vasconcelos	01/08/2014 a 31/07/2015	01/05/2026 a 30/05/2026
1869	Aline Pereira Metke	24/11/2022 a 23/11/2023	01/05/2026 a 31/05/2026
1766	Diomara Neves da Souza	01/08/2024 a 31/07/2025	01/05/2026 a 31/01/2026
839	Leomar dos Santos Nascimento	01/06/2024 a 31/05/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
81	Sirleide Silva Souza	24/02/2024 a 23/02/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
2606	Marcelo Alves Barreto	01/01/2025 a 31/12/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
2625	Jose Antônio Ribeiro de Amorim	14/01/2025 a 13/01/2026	01/05/2026 a 30/05/2026
1753	Jucerlei Bonatto	01/08/2024 a 31/07/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
402	Lazaro Jose da Silva	01/01/2025 a 31/12/2025	01/05/2026 a 31/05/2026
2081	Arnaldo Gomes da Silva	01/02/2025 a 31/01/2026	01/05/2026 a 30/01/2026
285	Gleudina Lima dos Santos	02/01/2025 a 01/01/2026	01/05/2026 a 30/05/2026
2498	Rael Coelho Gomes	10/01/2025 a 09/01/2026	01/05/2026 a 30/05/2026

**Art. 2º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 15 (quinze) dias ininterrupto aos Servidores Públicos abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE **CANABRAVA DO NORTE**  
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA



2505	Glauce de Castro e Silva Costa	15/01/2025 a 14/01/2026	11/05/2026 a 25/05/2026
2164	Dulcimar Lacerda Silva	01/11/2023 a 31/10/2024	18/05/2026 a 01/06/2026
2083	Mislaine Ferreira da Silva	18/02/2025 a 18/02/2026	11/05/2026 a 25/05/2026
1855	Veronica Salustiana Bezerra	03/06/2024 a 02/06/2025	04/05/2026 a 18/05/2026

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**NEULSON DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiiliblue.agiilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 2277ce60-3559-4f0a-8cd1-aa59c85b6d7f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



coletiva. Assim, a manutenção de práticas incompatíveis com as normas sanitárias já configura situação suficiente para a intervenção da autoridade sanitária.

A ausência de apresentação de defesa impede a contraposição técnica dos fatos, reforçando a validade das constatações realizadas pela fiscalização e a higidez do auto de infração.

Nos termos do art. 222 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, verifica-se a presença de circunstância atenuante consistente na colaboração com a ação fiscalizatória (alínea “e”), bem como de circunstâncias agravantes relevantes, quais sejam: (i) o dolo (alínea “d”), evidenciado pela manutenção de condições sanitárias inadequadas em desconformidade com normas básicas de higiene; e (ii) o dano, ainda que eventual, à saúde pública (alínea “l”), considerando o risco sanitário inerente ao armazenamento inadequado de alimentos.

Diante da gravidade concreta das infrações e da presença de circunstâncias agravantes, as condutas são classificadas como de natureza grave, nos termos do art. 218, inciso II, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, sem desconsiderar, contudo, a circunstância atenuante verificada, a qual deve ser devidamente valorada na dosimetria da penalidade.

A aplicação da penalidade deve observar os critérios previstos no art. 222 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção da saúde pública, considerando que o processo administrativo sanitário possui natureza não apenas sancionatória, mas também preventiva, educativa e orientadora, voltada à indução de condutas conformes e à prevenção de reincidências.

### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 79, 82, 217, 218, inciso II, e 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005; no art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 (Anvisa); e no art. 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e com base nos elementos constantes dos autos, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração Sanitária nº D-13255**, reconhecendo a materialidade e a autoria das infrações, e **APLICO** ao autuado **as seguintes sanções e determinações:**

**1. ADVERTÊNCIA**, como medida de caráter educativo, com determinação de imediata adequação às exigências sanitárias vigentes;

**2. MULTA DE 344 UPFCV**, correspondente ao valor de R\$ 1.190,24 (um mil cento e noventa reais e vinte e quatro centavos), observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem como consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes identificadas, pelas infrações ao art. 10, incisos XXIX e XXXI, da Lei nº 6.437/1977 c/c art. 219 da Lei Complementar nº 5/2005, consignando-se que a presente sanção possui não apenas caráter punitivo, em razão da reprovabilidade da conduta, mas também finalidade preventiva e pedagógica, voltada à desestimulação da reincidência e ao reforço do dever permanente de conformidade sanitária por parte do estabelecimento.

**3. DETERMINAR** o cumprimento integral das obrigações de fazer anteriormente fixadas e reiteradas, sob acompanhamento direto da Vigilância Sanitária Municipal, advertindo que o descumprimento das determinações ora impostas poderá ensejar a aplicação de sanções mais severas:

I - a suspensão do Alvará Sanitário, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 12 da RDC nº 153, de 26 de abril de 2017;

II - a cassação da licença, do Alvará Sanitário ou da autorização de funcionamento, conforme a gravidade e a persistência das irregularidades;

III - Interdição cautelar (temporária) de serviços e ambientes, em desacordo com a legislação vigente.

4. Esclarece-se, desde já, que a suspensão do Alvará Sanitário implica a interdição imediata do estabelecimento, sendo vedado o exercício de qualquer atividade comercial até a completa regularização das pendências sanitárias descritas. Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, interponha, se desejar, recurso administrativo à autoridade julgadora de segunda instância, nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005.

Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão, interponha, se desejar, recurso administrativo à Autoridade Julgadora de 2ª Instância, preferencialmente por meio eletrônico (visa@campoverde.mt.gov.br) ou presencialmente na sede da Vigilância Sanitária Municipal (Travessa do Comércio, nº 449- Bairro Jupiaira - Campo Verde/MT), conforme o art. 197 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à parte autuada e à Vigilância Sanitária Municipal para ciência e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde - MT, 22 de abril de 2026.

**VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR**

Diretora de Vigilância Sanitária - Matrícula nº 697

Secretaria Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 163/2026/GAPRE, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

#### PORTARIA Nº 163/2026/GAPRE, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos aos Servidores Públicos abaixo:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 2277ce60-3559-4f0a-8cd1-aa59c85b6d7f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
1867	Vanderlei Testoni	05/10/2024 a 04/10/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
2401	Henislene Pereira Barros Pantaleão	16/12/2024 a 15/12/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
263	Sirley Pantaleão	01/06/2015 a 31/05/2016	01/05/2026 a 30/05/2026
1756	Rones Rodrigues Vasconcelos	01/08/2014 a 31/07/2015	01/05/2026 a 30/05/2026
1869	Aline Pereira Metke	24/11/2022 a 23/11/2023	01/05/2026 a 31/05/2026
1766	Diomara Neves da Souza	01/08/2024 a 31/07/2025	01/05/2026 a 31/01/2026
839	Leomar dos Santos Nascimento	01/06/2024 a 31/05/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
81	Sirleide Silva Souza	24/02/2024 a 23/02/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
2606	Marcelo Alves Barreto	01/01/2025 a 31/12/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
2625	Jose Antônio Ribeiro de Amorim	14/01/2025 a 13/01/2026	01/05/2026 a 30/05/2026
1753	Jucerlei Bonatto	01/08/2024 a 31/07/2025	01/05/2026 a 30/05/2026
402	Lazaro Jose da Silva	01/01/2025 a 31/12/2025	01/05/2026 a 31/05/2026
2081	Arnaldo Gomes da Silva	01/02/2025 a 31/01/2026	01/05/2026 a 30/01/2026
285	Gluedina Lima dos Santos	02/01/2025 a 01/01/2026	01/05/2026 a 30/05/2026
2498	Rael Coelho Gomes	10/01/2025 a 09/01/2026	01/05/2026 a 30/05/2026

**Art. 2º.** Conceder FÉRIAS pelo período de 15 (quinze) dias ininterrupto aos Servidores Públicos abaixo:

2505	Glauce de Castro e Silva Costa	15/01/2025 a 14/01/2026	11/05/2026 a 25/05/2026
2164	Dulcimar Lacerda Silva	01/11/2023 a 31/10/2024	18/05/2026 a 01/06/2026
2083	Mislaine Ferreira da Silva	18/02/2025 a 18/02/2026	11/05/2026 a 25/05/2026
1855	Veronica Salustiana Bezerra	03/06/2024 a 02/06/2025	04/05/2026 a 18/05/2026

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**NEULSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 030/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, e de outro lado a empresa **NEURI VALTER SCHERER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 49.298.934/0001-40, com sede à Rua 07, nº 951, Bairro: Centro II, na Cidade de Água boa-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NEURI VALTER SCHERER**, portador da Cédula de Identidade RG \*\*45\*55\* SSP-MT e inscrita no CPF sob nº \*\*\*.586.370-\*\*, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 24/04/2027, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, e ainda conforme item 3.1 do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 030/2025**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 15 de Abril de 2026.

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA</b>  <b>FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA</b>                  Prefeito Municipal - CONTRATANTE</p>	<p><b>NEURI VALTER SCHERER</b>                  NEURI VALTER SCHERER                  CONTRATADA</p>
--	--

**CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**

# Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 2277ce60-3559-4f0a-8cd1-aa59c85b6d7f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.